

CASO PALOMA: O PAPEL SOCIAL DO CURSO DE DIREITO DE UMA FACULDADE SITUADA NA CIDADE DE BELO JARDIM-PE

Mickael Ferreira Alves ¹

RESUMO

O presente trabalho abordou o caso de Paloma, jovem residente na cidade de Belo Jardim, no interior do Estado de Pernambuco que foi vítima de agressão brutal pelo seu namorado B. em uma festa local, na cidade, motivado por ciúmes. A denúncia é que a vítima recebeu socos e chutes na cabeça, no rosto e no abdômen, ficando desacordada e precisou ser socorrida de imediato pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e ser transferida ao hospital regional no Estado. O objetivo geral foi debater o papel da instituição de ensino superior na qual o agressor estava matriculado frente ao caso criminal em tela. Do ponto de vista dos objetivos a pesquisa deu-se descritiva porque foi realizado o registro e descrição dos fatos observados sem interferir neles. Na metodologia da pesquisa tivemos um estudo de caso com uma análise descritiva e qualitativa. O agressor é estudante de Direito de uma instituição de ensino superior situada na cidade de Belo Jardim no Estado de Pernambuco, o que veio a revoltar ainda mais a população, por achar claro que o caso é uma tentativa de homicídio inclusive com a caracterização de violência doméstica e familiar disposta na Lei Maria da Penha nº 11.340/2006. Até que ponto a instituição de ensino superior pode ajudar a sociedade na busca de eliminar a falta de informação das mulheres e o medo de estarem sozinhas, os quais estão entre as principais barreiras para que as mulheres vítimas de violência não busquem ajuda. Outro ponto de discussão com relação ao papel da instituição de ensino superior, refere-se na tentativa de preservação do agressor, para que a população local não tente fazer justiça com as próprias mãos, gerando ainda mais atos de violência.

Palavras-chave: Agressão, Papel social, Preservação, Violência, Vítima.

INTRODUÇÃO

No dia 21 de abril do ano em curso, estava ocorrendo uma festa em clube privado na cidade de Belo Jardim, interior do Estado de Pernambuco, local onde ocorreu uma das maiores cenas de crueldade ocorridas na cidade últimos tempos.

Uma mulher de 37 anos, identificada como Paloma Juliana, foi agredida brutalmente pelo seu namorado B. de 25 anos, em que segundo relatos o casal teria discutido durante a festa motivado por ciúmes.

¹ Advogado. Presidente da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB/PE, Subseccional Belo Jardim/PE Mestre em Gestão Empresarial pela UniFBV. Email: mickaeltimao52@gmail.com;

Nas denúncias feitas a vítima (Paloma) recebeu socos e chutes na cabeça no rosto e no abdômen, ficando desacordada e precisando urgentemente de socorro médico, sendo levada as pressas para um hospital próximo.

De acordo com a Polícia Civil local o agressor teria sido contido pelos seguranças do evento até a chegada da PM, sendo então conduzido até a Delegacia de Polícia Civil da cidade, sendo liberado imediatamente após o pagamento de fiança.

O delegado do caso, o senhor Ighor Nogueira informou que o suspeito pagou fiança e ficando para responder em liberdade, tendo em vista que o caso tinha sido registrado como lesão corporal. Após laudos traumatológicos, a vítima precisou passar por cirurgias no maxilar e no nariz devido as agressões, tendo inclusive quebrado alguns dentes.

A violência contra a mulher, em todas as suas formas, é inaceitável e preocupa, sobremaneira, a sociedade como um todo, inclusive instituições como a OAB vem atuando de forma incisiva no apoio às medidas de conscientização e enfrentamento de agressões, com o propósito de estancar esse mal social.

Após novas investigações e formalização do inquérito, ficou constatado que o crime cometido por B. não eram lesões corporais e sim tentativa de feminicídio onde teve o mandado de prisão decretado, sendo então no dia 18 de agosto do presente ano em curso sido preso na cidade de Agrestina pela PM que interceptou o veículo onde o agressor realizava deslocamento para a cidade de Caruaru, e cumpriu o mandado de prisão. O agressor estaria a caminho da faculdade no momento em que foi surpreendido pelos policiais, tendo em vista que o agressor era estudante de Direito.

Dessa forma a presente pesquisa se justifica pela situação em que estava o agressor, ou seja, era um estudante de Direito, conhecedor das leis penais e processuais, em que neste trabalho buscou demonstrar o papel social da Faculdade de Direito na qual o agressor era estudante.

Com relação aos objetivos, a presente pesquisa buscou analisar o papel social da Faculdade de Direito frente ao caso da tentativa de feminicídio cometido por um de seus alunos, bem como levar o conhecimento até a sociedade, ainda que seja uma tarefa árdua no início. As pessoas precisam conhecer os seus direitos e tê-los defendidos.

Como síntese metodológica do ponto de vista dos objetivos a pesquisa é descritiva porque foi realizado o registro e descrição dos fatos observados sem interferir neles. Na metodologia da pesquisa tivemos uma espécie de estudo de caso com uma análise descritiva e qualitativa.



E por último como sínteses conclusivas, tivemos que as faculdades de direito, hoje, devem formar um bacharel apto a enfrentar as bancas de concursos públicos e a enfrentar o exame de Ordem, mas, também, formá-lo socialmente, em um viés humanístico. Assim, serão capazes de entender o lado social da questão e estarão aptos para uma verdadeira atuação enquanto profissionais do direito.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Brasil ocupa hoje a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio, assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, segundo dados do Mapa da Violência 2015 - ONU. No estado do Rio de Janeiro, as mulheres são vítimas em 70% dos atendimentos notificados como agressões físicas nas redes de saúde, em dados extraídos entre janeiro de 2013 e junho de 2016.

Os crimes de lesão corporal lideram os números de ações penais mais distribuídas no PJERJ há cinco anos, segundo o Relatório de Dados Compilados que analisa os processos decorrentes de violência doméstica no PJERJ. O agressor é conhecido ou parente das vítimas em 64,2% das notificações e a residência da vítima é o onde ocorrem 52,7% dos casos.

A violência praticada contra a mulher, nas diferentes formas como se apresenta hoje, no Brasil e no mundo, em especial aquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, é, sobretudo, consequência da evolução histórica de hábitos culturais fundamentados em discursos patriarcais. Assim inferem muitos profissionais de diferentes áreas de atuação, bem como acadêmicos e agentes políticos que atuam no combate à violência doméstica e de gênero.²

Nestes contextos, de práticas e hábitos culturais construídos ao longo das incontáveis mudanças de gerações, a condição social da mulher sempre foi de submissão e subjugação familiar ao homem. Muitas formas de violência doméstica contra a mulher são consequência da incompreensão da atual condição feminina, portadora dos mesmos direitos conferidos aos homens.

Com direitos e deveres estabelecidos, como na Constituição Federal/88, nas Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções, a busca pela efetiva igualdade entre os gêneros e pela erradicação de todas as formas de violência contra a mulher tem se apresentado como a grande mudança de paradigma.

² <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-femicidio>



A palavra feminicídio ganhou destaque no Brasil a partir de 2015, quando foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio. Isso porque ela criminaliza o feminicídio, que é o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher (MANSUIDO, 2020).

A Lei 13.104/15 foi criada a partir de uma recomendação da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) sobre Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, que investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013.

Esta lei alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. No caso, o crime de homicídio prevê pena de seis a 20 anos de reclusão, mas quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão (MANSUIDO, 2020).

É importante esclarecer que a Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A lei prevê algumas situações para que seja aplicada:

- a) Violência doméstica ou familiar: quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o autor do crime é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela;
- b) Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher: ou seja, quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, sendo o autor conhecido ou não da vítima.

METODOLOGIA

Do ponto de vista da natureza a pesquisa é considerada aplicada por gerar conhecimentos para aplicação prática. Já do ponto de vista dos objetivos a pesquisa é descritiva porque foi feito o registro e descrição dos fatos observados sem interferir neles. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é considerada como um estudo de caso voltada mais para a aplicação imediata de conhecimentos da realidade do caso das agressões vivenciadas pela vítima, relevando o desenvolvimento de teorias. E por fim quanto a forma de abordagem do problema temos uma pesquisa qualitativa, porque considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O agressor é estudante de Direito de uma instituição de ensino superior situada na cidade de Belo Jardim no Estado de Pernambuco, o que veio a revoltar ainda mais a população, por achar claro que o caso é uma tentativa de homicídio inclusive com a caracterização de violência doméstica e familiar disposta na Lei Maria da Penha nº 11.340/2006.

Até que ponto a instituição de ensino superior pode ajudar a sociedade na busca de eliminar a falta de informação das mulheres e o medo de estarem sozinhas, os quais estão entre as principais barreiras para que as mulheres vítimas de violência não busquem ajuda.

Outro ponto de discussão com relação ao papel da instituição de ensino superior, refere-se na tentativa de preservação do agressor, para que a população local não tente fazer justiça com as próprias mãos, gerando ainda mais atos de violência.

Assim, o presente autor desta obra como sendo docente do agressor, tentou preservar o ambiente de sala de aula onde o agressor era aluno na instituição no curso de Direito de uma faculdade da Cidade de Belo Jardim/PE, demonstrando para os demais discentes, como o caso deveria ser tratado, ou seja, com o uso dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário, para toda a instrução processual ocorrer de forma clara, para que fosse realizada a justiça.

Nesta senda mais uma vez estamos diante do caso clássico de relação hierárquica de gênero, em que o homem se considera não só acima das mulheres, mas também seu dono. Nesse sentido, grande parte dos feminicídios consumados ou tentados que entraram na análise foram motivados por rompimentos, traições ou mero ciúme (MAGALHÃES, 2018).

Também é possível perceber o controle exercido pelos homens sobre a vida de suas vítimas, como se as mulheres fossem sua propriedade física, no mundo apenas para servi-los e sem nenhum livre arbítrio. Dessa forma, o sentimento de perda desse controle gera frustração e raiva. Como aponta MacKinnon (1989), quando homens perdem poder, eles sentem que estão perdendo direitos.

Para MENDES (2012), a legitimação da persecução penal do Estado, de fato, pode ser maléfica ao Estado de Direito. No entanto, é necessário encontrar respostas à violência contra a mulher que não sejam apenas legitimadoras do poder punitivo e que, ao mesmo tempo, não promovam a manutenção da falha histórica de proteção às mulheres. Nesse sentido, segundo a autora, “o direito penal não precisa ser a primeira porta, ou, menos ainda, a única porta para a solução de conflitos. A combinação do direito penal com políticas públicas e engajamento institucional para garantir a execução de direitos é apoiada por diversos juristas. Baratta (1999),

por exemplo, argumenta que a visão do Direito Constitucional como uma intrínseca cadeia de proteção de direitos significa a promoção de um garantismo positivo.

Felizmente, o Direito brasileiro vai neste sentido. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres propõe um sistema completo de engajamento legal, institucional e preventivo, conforme indicado abaixo:

Figura 1: Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



Fonte: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, 2011.

Dessa forma, tem-se que a tipificação do feminicídio é, de fato, uma conquista para a pauta feminista. Nomear e mapear a situação é um passo no caminho de libertar a violência contra a mulher de sua histórica invisibilidade e legitimação social. Calar diante dessa violência, ainda que pelas razões apresentadas anteriormente, funciona exatamente a favor da sociedade patriarcal, mantendo a subordinação feminina, o livre acesso masculino à integridade física das mulheres e o extenso dano causado a elas, que, sem a tipificação do feminicídio, não são nem ao menos reconhecidas como vítimas dessa conduta específica e cruel (MAGALHÃES, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma conclui-se que, devido ao fato da repercussão gerada do caso na sociedade, pode instituição de ensino superior através do seu curso de direito, auxiliar na compreensão da complexidade dos processos educacionais que se preocupam com a eliminação ou minimização das exclusões a partir de referenciais fundamentados nos Direitos Humanos em vinculação com



perspectivas interculturais, sociopolíticas e psicológicas que contribuem para a compreensão do cotidiano educacional.

Através do caso real ocorrido na cidade de Belo Jardim, no interior do Estado de Pernambuco que foi proposto no presente trabalho, foi possível demonstrar como se dá a relação entre a inferioridade imposta socialmente à mulher e a violência de gênero que dela decorre.

Ao tipificar o feminicídio no Código Penal brasileiro, consagrou o legislador não somente a ideia necessária de proteção, mas também reconheceu que a violência de gênero é uma realidade emergencial, sob a qual o Estado Democrático de Direito não pode se omitir, principalmente pela necessidade de proteção das garantias fundamentais e da concretização dos direitos humanos (RODRIGUES, 2016).

Com isso não se quer dizer que o novel diploma legal resolverá sozinho o problema da desigualdade estrutural verificada na sociedade brasileira, que ainda submete a mulher e viola os direitos femininos nos mais diversos níveis e formas.

E por último os cursos de Direito devem estar preparados para situações como essa vivenciada por docentes e discentes no sentido de preservação dos envolvidos para que o Judiciário possa trabalhar corretamente e que seja feito a justiça que a sociedade espera.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro: **La Política Criminal y el derecho penal de la constitución: nuvens reflexiones sobre el modelo integrado de las ciências penales**. Revista da faculdade de Direito da Universidade de Granada n. 2, 1999. p. 110.

MACKINNON, Catharine A. **Toward a Feminist Theory of the State**. Harvard University Press, 1989.

MAGALHÃES, Julia, Orphão. **Feminicídio: a teoria feminista do Direito aplicada ao Judiciário Fluminense**. Disponível em: < <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/community-lie/bitstream/handle/10438/28257/JULIA%20ORPH%20MAGALH%20ES.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em 15 de nov, 2022.

MANSUIDO, Mariane. **Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime**. Disponível em:<<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>> Acesso em 15 de nov, 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista**. Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. Brasília, 2012. pp. 209-210.



PINTO, Bernardo. **Função social das faculdades de direito.** Disponível em: <<https://pintobernardo.jusbrasil.com.br/artigos/196973593/funcao-social-das-faculdades-de-direito>> Acesso em: 07 set, 2022.

PJERJ. **O que é a violência doméstica? E o Femicídio?** Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-femicidio>> Acesso em 15 de nov, 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa. **Femicídio no Brasil: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero.** Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/4840/ANNELISE%20SIQUEIRA%20COSTA%20RODRIGUES%20-%20FEMINIC%20CDDIO%20NO%20BRASIL.pdf;jsessionid=1AE128013518397CA3C472D4E0842D40?sequence=1>> Acesso em 15 de nov, 2022.

ROSEK, Marli; SANTIN, Janaína Rigo. **As primeiras faculdades de direito e seu papel na formação das instituições jurídico-políticas brasileiras: Uma escola para manutenção do poder.** Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f1e1fd9e97f59379>> Acesso em: 15 jul, 2022.